



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1565 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Cria a Semana da Ação Solidária e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se no Município de Rio Branco a “Semana da Ação Solidária”, iniciando-se em 18 de dezembro com duração até o dia 25 do mesmo mês, passando a integrar o calendário oficial de festividade e eventos do Município.

Art. 2º. Tem como objetivos a Semana da Ação Solidária:

I – Integração da população carente com pessoas jurídicas e físicas que possam exercer atividades em benefício daquela, tais como a prestação de serviços gratuitos, esclarecimentos e doações de medicamentos, alimentos, agasalhos, vestimentas, móveis e livros didáticos;

II - Divulgar através de eventos, a existência de ações que justifiquem este incentivo;

III – Premiar os participantes que se destacarem durante o evento, com homenagem e reconhecimento público, pela relevância dos serviços prestados.

Art. 3º. A Prefeitura poderá firmar parcerias com Poder Judiciário, Defensoria Pública, Órgãos de Proteção ao consumidor e outros.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em até 60(sessenta) dias da publicação da mesma.

PROTOCOLO GERAL
O Presente Exp. foi por mim
recebido, e no Livro
Nº: 07 3.575 38
Sec. 14 12 105
[Assinatura]
Arari da C. Lima
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente

PUBLICADO NO D.O.E
nº 1.18 de 13/12/05
Pag. nº 2



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco